

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA****PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS  
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2021 PARANAÍBA/MS  
ATA DA REUNIÃO**

Aos 10 dias de novembro de 2020, com início às 08 horas, na sala de reuniões do PREVIM, localizado na Rua Otto Lemos Fleury Nº 225, Bairro Santa Mônica, Paranaíba/MS, reuniram-se o Prefeito Municipal Senhor Ronaldo José Severino de Lima, os membros do Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva do RPPS, o Conselho Fiscal, respectivamente, representados por:

1. Maria de Fátima Dutra Romano – Presidente do Conselho Administrativo;
2. José Barbosa Barros – Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
3. Sthefane Franco Rosa – Membro do Conselho Administrativo;
4. Lilian Aparecida de Souza – Membro do Conselho Administrativo;
5. Geny Maria Vieira das Graças- Membro do Conselho Administrativo;
6. Marcelo Alves de Freitas – Diretor Executivo da Diretoria Executiva;
7. Simone Almeida da Silva – Diretora Secretária e de Benefícios da Diretoria Executiva;
8. Robson Jesus da Silva - Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

Participaram também da reunião os cinco Membros do Comitê de Investimentos (COI):

1. Marcelo Alves de Freitas – Presidente do Comitê de Investimento;
2. Vanila Garcia Belo – Secretária do Comitê de Investimento;
3. Rogério Luiz de Paulo – Membro do Comitê de Investimento;
4. Simone Almeida da Silva – Membro do Comitê de Investimento;
5. Robson Jesus da Silva – Membro do Comitê de Investimento.

E representando o Conselho Fiscal do PREVIM compareceu o Presidente, Senhor Antonio Tiago Machado, que, em Reunião Extraordinária, com fins específicos de análise e deliberação sobre a Política Anual de Investimentos-P.A.I. para vigorar em 2021, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela 4.604 de 19/10/2017, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

**INTRODUÇÃO**

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionista será por meio de Publicação Oficial do Município (ASSOMASUL), no site do Instituto ( [www.previm.ms.gov.br](http://www.previm.ms.gov.br) ) e/ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião. Será ainda permitido pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas. O mesmo estará disponível aos segurados, aposentados e pensionistas para fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.

**1. CENÁRIO ECONÔMICO**

A partir do final do ano de 2019, quando teve início a Crise de Saúde à partir da China e depois a partir da segunda metade do mês de março de 2021, no Brasil, quando esta crise se generalizou para todo o planeta, políticas anticíclicas como relaxamento da política monetária com a consequente queda da Taxa Básica de Juros a níveis jamais vistos, política fiscal expansionista, aumento de crédito e auxílio emergencial, o mundo passa por uma realidade, até então, desconhecida, fato que levou a taxas de juros reais negativas, desemprego em níveis também jamais vistos.

Nesta data de reunião para discussão e aprovação desta PAI, o cenário nacional e internacional ainda é caótico com repiques e reinfecções em diversas partes do mundo, sendo retomados os processos de lockdown (confinamento) em grande parte do mundo.

Desta forma, há de se esperar ano difícil para todos os segmentos de investimentos, seja na renda fixa ou na renda variável, seja ainda em veículos de investimentos com lastro doméstico ou veículos de investimentos com lastro no exterior. Queda nos preços de valores mobiliários e default (inadimplência) de crédito são esperados. Preços das commodities metálicas devem seguir o mesmo tom.

O setor bancário é um dos quais mais sente a crise com demissão em massa em razão da impossibilidade da abertura das agências nos modelos pré-crise.

Assim, o ano de 2021 é desafiador para todos os países, mas em particular para o Brasil visto que, o país estava tentando retomar o ritmo de crescimento, da crise deixada pelos Governos anteriores, quando o mundo foi assolado pela crise da saúde, fato que levou o país a níveis histórico de endividamento, o que fez piorar sobremaneira, o perfil da dívida mobiliária (dívida em títulos) interna de maneira exacerbada.

Assim, o ano de 2021 não deve ser visto como um ano de superação ou igualação da meta atuarial por parte dos RPPS, mas, sim, um ano de preservação das reservas matemáticas já constituídas, visto que, o cenário de inadimplência é o mais alto desde a Crise de 1929.

**2. ASPECTOS INTERNOS**

A estrutura do Instituto Municipal de Previdência do RPPS está regulamentada pela Lei Complementar 011, de 04 de Dezembro de 2001, onde a maior parte dos servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos do Município de Paranaíba. Conta ainda com o Conselho de Fiscalização, Comitê de Investimentos, Controle Interno

(convênio com prefeitura).

### 3. GOVERNANÇA

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça a previsão que organiza o RPPS, cumprindo as legislações pertinentes, por exemplo, quais os níveis de escolaridade mínima e certificações, dentre outros critérios, que devem ser observados para a formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS.

### 4. GESTÃO

O modelo de gestão adotada mais adequada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade de risco e retorno. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a reponsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo deste RPPS.

### 5. DISPONIBILIZAÇÃO

Forma de Divulgação: Eletrônica/Impressa/Outro

Eletrônica: <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e [www.previm.ms.gov.br](http://www.previm.ms.gov.br)

### 6. VALIDADE

**6.1** A presente P.A.I.– Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**6.2** Esta P.A.I. poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

**6.3** Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, o Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimentos. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

### 7. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- 7.1** As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
- 7.2** Contribuição dos servidores ativos e inativos;
- 7.3** Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
- 7.4** Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
- 7.5** Ingressos oriundos do Compreov – Compensação Previdenciária;
- 7.6** Parcelamento e/ ou parcelamento de débitos;
- 7.7** Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores;
- 7.8** Outras receitas.

### 8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantém estabelecido na presente PAI que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2021 serão alocadas nos seguintes segmentos:

- 8.1** Segmento de Renda Fixa
- 8.2** Segmento de Renda Variável
- 8.3** Segmento de Investimentos no Exterior;
- 8.4** Demais Bens, Direitos e Ativos;
- 8.5** Imóveis.

### 9. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.

Estudo macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação da referida PAI, nortearam as decisões de alocações. Os cenários econômicos e projeções para o ano de 2021 e subsequentes, exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levaram em consideração os seguintes aspectos: a legislação em vigor, a expectativa de rentabilidade, os riscos de cada segmento, e o limitador quanto a prazo, dado passivo atuarial.

### 10. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, deverão ser observados os seguintes pontos:

**10.1** O indexador de preços será o IPCA, pois este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2021, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do

RPPS.

**10.2** Baseado no estudo da conjuntura econômica vigente no País, e a análise de indicadores econômicos prospectivos, e possíveis níveis de juros nominais e de juros reais, esta PAI apresenta por um lado a meta atuarial, representando o objetivo financeiro de remuneração das reservas já constituídas e aquelas que forem acrescidas a esta durante o ano de 2021. A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também

pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro. Por outro lado, existe um limitador legal, para este juro real, que é dado pela Portaria MPS nº 403/2008, que é de 6%. Nesta análise se conclui que para o ano de 2020, existe a possibilidade de se usar o limite máximo permitido por lei. Entretanto, como o histórico do RPPS no que se refere a resultados atuariais no tocante a juros reais, o bom senso, indica que o juro real saudável para equilibrar o Plano de Previdência é de 6%. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta PAI.

**10.3** Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração da do cálculo atuarial.

**10.4** É inapropriado usar o limite de desconto atuarial de 6%, sem que este número tenha sido atingido nos três últimos anos. Caso o RPPS não tenha atingido a meta de 6% nos últimos três anos, o ideal é fazer a media aritmética dos três últimos e, o resultado ser então a meta atuarial a ser utilizada.

**10.5** Importante lembrar que cada ponto percentual abaixo do limite de 6%, fará com que se aumente a alíquota de contribuição do ente levando em alguns casos a segregação ou nova segregação de massas. Porém, se este procedimento não for adotado por ocasião da elaboração da política e posteriormente quando da elaboração e postagem da reavaliação atuarial, estará a gestão muito provavelmente sujeita a apontamentos das auditorias externas.

## **11. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.**

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

**11.1** Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.

### **11.2 Renda Fixa:**

- Os investimentos direto em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) previsto na alínea "a" do Inciso I, Art. 7º da Resolução 3922/10 e suas posteriores atualizações, no dever ser realizado conforme o disposto Paragrafo 1º, Art. 7º, Art. 16º e Art. 19º da Resolução 3922/10.

- Os fundos enquadrados em Fundos Referenciados e de Renda Fixa, previsto na alínea "a" e "b" do Inciso III, Art. 7º e alínea "a" e "b" do Inciso IV, Art. 7º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 3922/10. Deve ser observado antes da aplicação o que está disposto no Paragrafo 2º, 3º e 8º, Art. 7º da Resolução 3922/10.

- Os investimentos realizados em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), certificado de Depósito Bancário (CDB) e depósito em poupança, previsto no inciso V e VI do Art. 7º da Resolução 3922/10 e suas posteriores atualizações, deve ser observado o disposto no Art. 11º da Resolução 3922/10.

- Para realizar aplicação em FDIC - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, que está previsto alínea "a" do Inciso VII, Art. 7º da Resolução 3922/10, deve-se observar o disposto no Paragrafo 4º, 6º e 8º Art. 7º da Resolução 3922/10.

### **11.3 Renda Variável:**

- Os investimentos classificado como Fundos de Ações e Multimercado, previsto na alínea "a" e "b" do Inciso I, Art. 8º, na alínea "a" e "b" do Inciso III, Art. 8º e no Inciso III do Art. 8º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 3922/10 e suas demais alterações, para realizado a aplicação nos mesmo deve ser observado se o fundo atende o Paragrafo 3º e 4º Art. 8º da Resolução 3922/10.

- Os investimentos em FIP – Fundo de Investimentos em Participações, FII – Fundos de Investimentos Imobiliário e Fundo de Ações – Mercado de ações, previsto na alínea "a", "b" e "c" do Inciso IV, Art. 8º da Resolução 3922/10 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Paragrafo 3º, 5º, 6º, 7º e 8º Art. 8º da Resolução 3922/10.

### **11.4 Investimento no Exterior:**

- Antes de realizar investimentos nos fundos que se enquadram como Investimentos no exterior, previsto no Inciso I, II e III do Art. 9-A da Resolução 3922/10 e suas posteriores atualizações, observar o disposto no inciso I e II do Parágrafo Único do Art. 9ºA da resolução 3922/10.

## **12. LIMITAÇÕES**

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- A aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

- Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.

- Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

- Regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- Admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

### 13. RESTRIÇÕES

**13.1** Deve-se ainda observar o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo, sendo apenas 5% para os fundos que se enquadram nos incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

**13.2** O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica;

**13.3** Está vedado todo tipo de aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

**13.4** Está vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure com emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

**13.5** Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

**13.6** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema;

**13.7** Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS;

**13.8** Está vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/10 e suas posteriores alterações;

**13.9** Está vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

**13.10** Está vedado aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados os profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

**13.11** Está vedado remunerar qualquer prestador de serviço dos Fundos de Investimentos que o mesmo detenha de forma direta ou indireta, que não seja através de taxas de administração, performance, ingresso, saída previstas no regulamento e encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM

**13.12** Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

**13.13** Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.

**13.14** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

**13.15** Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.

### 14. ENQUADRAMENTO

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

### 15. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

**15.1** Cenário Internacional;

**15.2** Capacidade de crescimento dos países;

**15.3** Política de defesa de suas moedas;

**15.4** Nível de taxa de juros;

**15.5** Nível de inflação;

**15.6** Abertura comercial;

**15.7** Acordos bilaterais;

**15.8** Política cambial dos diversos países.

**15.9** Cenário Nacional

**15.10** Previsão de Taxa SELIC no final do período;

**15.11** Previsão de SELIC de juros média;

**15.12** Inflação (IPCA, IGPM);

**15.13** Crescimento econômico;

**15.14** Superávit primário;

**15.15** Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

**15.16** Níveis possíveis de juros reais.

## 16. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

INDICADORES	2021	2022	2023
IPCA	3,02%	3,50%	3,25
INPC	3,35%	3,43%	3,39%
Taxa Selic	2,50%	4,50%	5,50%

Elaboração: Kansai Analista

Fonte <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> - acesso em 23.10.2020  
<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:10:::> - acesso 23.10.2019

## 17. CENÁRIO ATUAL DA CARTEIRA.

A carteira do RPPS está diversificada dentro dos três graus de risco, onde constam aplicações nos segmentos de Renda Fixa 86,32% e Renda Variável 13,68%. No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de -2,91% até o mês de setembro de 2020, enquanto que a meta acumulada no período é de 5,88%, sendo assim o RPPS atingiu -49,54% da meta atuarial.

## 18. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

- **Risco de liquidez** : este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, sem o devido estudo de ALM podendo vir produzir necessidade de caixa (equilíbrio financeiro) no qual o RPPS possa vir a não ter condição de sustentar.
- **Risco de Mercado** : Risco esse associado a oscilação (volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alargar ou encurtar esta carteira d investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade da carteira.
- **Risco de Crédito** : risco este associado à impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS INVESTIDO. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating será analisado e criticado sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

## 19. ADERÊNCIA ÀS METAS

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

## 20. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### Renda Fixa

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)

Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00					100%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 11.060.972,39	64,56%	60%	64,56%	100%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00					
	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00					
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 1.483.447,53	8,66%	8%	8,66%	30%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00					
	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	R\$ 2.244.472,03	13,10%	13%	13,10%	40%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00					
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00					10%
	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00					5%
	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00					5%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00					5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00					5%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00					5%	

## RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00					5%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00					
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	R\$ 2.344.456,01	13,68%	13%	13,68%	15%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00					
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00					5%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00					
	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00					5%
	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c.	5,00					

A somatória dos investimentos em renda variável e Investimentos Estruturados não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

## INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I.	10,00					
	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II.					5%	
	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Geral - 9º-A, III.					5%	

## 21. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### 21.1 Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, "a".

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

### 21.2 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "b".

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito esta mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado (volatilidade) envolvido.

### **21.3 Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II**

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida e quais as taxas praticadas pelo mercado nos demais ativos.

### **21.4 FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, "a".**

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar, os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

### **21.5 FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a".**

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, e ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso de o regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

### **21.6 Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b".**

Apesar de permitido os investimentos neste tipo de ativo, ele não é atrativo para os RPPS, visto que é isento de imposto para pessoas físicas e com isto, o papel é negociado em mercado em condições desfavoráveis para o RPPS. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

### **21.7 CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, "a".**

Este produto, em alguns casos pode ser competitivo. Porém, existe o risco de crédito. Por outro lado, este risco é minorado pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, porém em até R\$ 250.000,00 por instituição financeira e R\$ 1.000.000,00 no conjunto de todas instituições financeiras investidas. Assim, a análise de risco, em particular usando o Acordo da Basiléia é extremamente relevante. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

### **21.8 Poupança - Art. 7º, VI, "b".**

O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe

### **21.9 FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.**

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarão dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévio da ALM, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

### **21.10 FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.**

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

### **21.11 FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c".**

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com consequente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

#### **21.12 FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a".**

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela B3 – Bolsa Brasil e Balcão. O investimento em renda variável, em particular ações, foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

#### **21.13 FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, "a".**

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações, foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

#### **21.14 FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.**

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis nos mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observar o contido na Resolução CMN 4064/17 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado, e quem é o emissor;
- Há ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

#### **21.15 FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, "a".**

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

#### **21.16 FI Imobiliários - Art. 8º, IV, "b".**

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 5,39% a.a.), aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento, e observar as atualizações das leis pertinentes aos investimentos dos RPPS.

#### **21.17 FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 8º, IV, c.**

O mercado de acesso é "porta de entrada" de empresas de capital fechado ao mercado de capitais. Esta possibilidade é reservada para empresas que pretendem ter seus valores mobiliários negociados na B3, porém, ainda não desenvolveram ou estão em processo de desenvolvimento de IPO. É um mercado com baixíssima liquidez e há ainda o risco adicional em razão do da empresa não ter tradição no mercado de valores mobiliários. Sendo assim a Resolução CMN 3922/10, reserva um máximo de aplicação neste segmento em 5% dos recursos dos RPPS, que deve ser usado com parcimônia.

#### **21.18 Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I.**

São fundos de investimentos lastreados em créditos contra o Governo Brasileiro. Como o País tem reservas cambiais próximos a US\$ 380,0 bilhões, no momento, o risco é baixo. São fundos que apesar de, na sua maioria rendimento em dólar, não devem apresentar grandes retornos uma vez que usualmente os juros negociados no mercado externo serem menores que os do mercado brasileiro. Entretanto, em acordos internacionais é constante a renegociação dos débitos externos como ocorreu no Plano Brady. Sendo assim, estas dívidas podem ser renegociadas causando prejuízo aos investidores. Segundo a Resolução CMN 3922/10, o limite máximo para investimento é de 10% dos recursos do RPPS.

#### **21.19 Fundo Investimento – Sufixo Investimento no Exterior – Art. 9º-A, II.**

Fundo de investimento no exterior são aqueles que podem deter títulos ou valores mobiliários de renda fixa e/ ou de renda variável. Sendo assim, é um fundo que haverá dificuldades para que as informações sobre a formação da carteira no que pese a obrigação do gestor seguir as instruções previstas no Tratado de Assunción. No caso de FIC de Fundos de investimentos no exterior, caberá ao gestor nacional, diligência ao gestor externo quanto as regras da Regulação ao qual ele estará subordinado.

O limite máximo para investimento neste segmento, segundo a Resolução CMN 3922/10 é de 10%.

#### **21.20 Fundo de Ações BDR Nível 1 - Geral - 9º-A, III.**

Os BDR's – Brazilian Depositary Receipts, baseados na Resolução CMN 2318/1996, são certificados representativos de



valores mobiliários de emissão de ações de companhias abertas com sede no exterior, sendo que estes recibos são emitidos por instituições depositária com sede no Brasil autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM. A condição da emissão dos recibos de ações por parte da instituição depositária se baseia no fato de estas ações estarem custodiadas no exterior por empresas autorizada a funcionar por Reguladores assemelhadas a CVM e BC. Os BDR's se classificam em três grupos: Nível I, Nível II e Nível III. O de nível I é negociado exclusivamente no mercado de balcão, porém estes recibos são negociados diretamente no mercado da B3 como qualquer ação listada.

Dessa forma, estando todos devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Paranaíba/MS, 10 de Novembro de 2020.

Ronaldo José Severino de Lima  
Prefeito de Paranaíba/MS  
Maria de Fátima Dutra Romano  
Presidente do Conselho de Administração (ADM)  
José Barbosa Barros  
Vice-Presidente do Conselho ADM  
Marcelo Alves de Freitas  
Diretor Executivo, Presidente do COI, Gestor de Recursos e Certificação ANBIMA  
Robson Jesus da Silva  
Diretora Financeira, Membro do COI e Certificação APIMEC  
Simone Almeida da Silva  
Diretor Secretário e Benefícios e Membro do COI  
Lilian Aparecida de Souza  
Membro do Conselho de ADM  
Rogério Luiz de Paulo  
Membro do COI e Certificação ANBIMA  
Vanila Garcia Belo  
Secretária do COI  
Sthefane Franco Rosa  
Membro do Conselho ADM  
Geny Maria Vieira das Graças  
Membro do Conselho ADM  
Antonio Tiago Machado  
Presidente do Conselho Fiscal

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**Departamento de Licitação**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 91/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Contratação de **instituição financeira**, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB), para operar, **com exclusividade**, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de **todos os servidores ATIVOS** da Administração Direta do Município de Paranaíba/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

**EMPRESA CLASSIFICADA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$2.114.487,29 (dois milhões cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), perfazendo valor global de R\$2.114.487,29 (dois milhões cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

**E HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Câmara Municipal**  
**PORTARIA Nº 0139, de 24 de novembro de 2020.**

**Nelo José da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,